



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 771

De 11 de setembro de 1991.

EMENTA – Altera a Previsão da Receita para o corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A previsão da Receita do Imposto sem Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Código 11120200 que estava fixada em CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), passará a ser de CR\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil cruzeiros).

Art. 2º. A previsão da Receita é que outras Transferências da União Código: 17210999 que estava fixada em CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), passará a ser de CR\$ 80.600.000,00 (oitenta milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de setembro de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL